

ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA LEGISLATURA 2025/2028

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO MARANHÃO. 25/06/2025

Ata da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de São Bento MA presidida pelo Vereador Railson Campos, Secretariado pelos vereadores Nilson de Jesus Pereira Barros e Ana Vera Viegas Barros. Aos 25 dias do mês de junho do ano de 2025, nesta cidade de São Bento, Estado do Maranhão às 09:00 horas no Recinto do Poder Legislativo, compareceram os seguintes Vereadores: Railson Campos, Nilson de Jesus Pereira Barros, Maria Do Rosário Ribeiro Câmara, Ana Vera Viegas Barros, Maria Inês Do Rosário Ribeiro Rocha, Hilton Guido Barros Chagas, Eli Carlos Correa, Walmir Do Carmo Pereira, Adriano de Jesus Santos, Roque José Almeida Filho, Gilberto Araújo Galvão e Manoel da Conceição Pinheiro Botelho. Deixou de comparecer o Vereador Gentil Garcês Veras Santos Neto. O Presidente verificando haver comparecido número legal para funcionar os trabalhos da Casa, deu por aberta a Sessão, mandando fazer a leitura bíblica e oração do dia. Após a aprovação da ATA foi feita a leitura da ordem do dia. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025. Alterar a alíquota de incidência do Imposto Sobre Serviços (ISS) para serviços de loteria e demais produtos desta natureza, bem como serviços prestados por plataformas tecnológicas credenciadas, conforme preconizam os itens 15.01, 1.05, 1.06, 1.09, 10.04, 17.23, 19 e 19.01 da Lista Anexa descrita no Art. 1º, da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, alterando o Código Tributário Municipal (Lei nº 499/2019), para estabelecer como tributação a alíquota de 2% para estas atividades. O Prefeito Do Município De São Bento, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 67 e seguintes da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO 1 Do Fato Gerador e Incidência Art. 1º - Fica instituída, no Município de São Bento/MA, a incidência do Imposto Sobre Serviços (ISS), a incidir sobre os serviços de loteria e demais produtos de mesma natureza, com base no artigo 156, inciso III, da Constituição Federal, e da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, a qual estabelece a "lista de serviços" que contempla estas modalidades nos itens 19 e 19.01. Parágrafo único: Para os fins desta Lei, considera-se a "prestação do serviço Loteria" qualquer espécie de atividade realizada que envolva a exploração das modalidades elencadas na Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 e demais correlatas que sejam efetivamente executadas dentro dos limites do Município de São Bento/MA. **Art. 2º** - Fica instituída, no Município, a incidência do Imposto Sobre Serviços (ISS), sobre os serviços prestados por plataformas tecnológicas credenciadas, com base no artigo 156, inciso III, da Constituição Federal, e da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, a qual estabelece a "lista de serviços" que contempla estas modalidades nos itens 15.01, 1.05, 1.06, 1.09, 10.04 e 17.23. Parágrafo único: Para os fins desta Lei, considera-se a "prestação do serviço relacionados a plataformas tecnológicas credenciadas" qualquer espécie de atividade realizada que envolva o desenvolvimento de tecnologia para oferecer soluções mais eficientes, acessíveis e digitais no setor financeiro que sejam efetivamente executadas dentro dos limites do Município de São Bento/MA. **CAPÍTULO 2 Da Base de Cálculo e Alíquotas Art. 3º** Os serviços descritos nos artigos 1º e 2º serão tributados conforme disposições desta Lei, observando a alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor total da prestação dos serviços. § 1º A base de cálculo do ISS para os serviços lotéricos corresponderá ao valor arrecadado com a prestação dos serviços, podendo ser deduzido o montante correspondente ao pagamento dos prêmios, desde que devidamente comprovado (equivalente ao "Gross Gaming Revenue - GGR") § 2º A base de cálculo do ISS para os serviços prestados por plataformas tecnológicas credenciadas corresponderá ao valor total da sua remuneração cobrados a título de taxa de serviço, comissão, spread, tarifa, mensalidade ou afins. **CAPÍTULO 3 Da Responsabilidade Tributária Art. 4º** - As empresas credenciadas neste Município para a prestação de serviços lotéricos e relacionados a plataformas tecnológicas credenciadas deverão enviar mensalmente relatório discriminado de suas operações, com a comprovação incontroversa do seu faturamento, declarando o valor total do ISS devido nas operações. § 1º O Município de São Bento/MA fica autorizado a prever, nos processos licitatórios para o credenciamento das empresas, a obrigatoriedade da retenção antecipada do ISS por parte das plataformas tecnológicas credenciadas utilizadas pelas prestadoras de serviço de loteria, a título de antecipação do imposto devido pelas referidas prestadoras, sem prejuízo da responsabilidade tributária principal destas últimas. § 2º As retenções previstas no §1º

será efetuada pelas plataformas tecnológicas credenciadas sobre os valores mensalmente aplicados pelas prestações de serviços lotéricos em suas plataformas digitais, aplicando-se sobre toda e qualquer entrada financeira decorrente da prestação de serviços lotéricos, a alíquota de 2%, cujo valor deverá ser repassado mensalmente ao Município. § 3º Após o envio mensal do relatório discriminado de suas operações, com a comprovação incontroversa do seu faturamento, declarando o valor total do ISS devido nas operações das Empresas credenciadas para prestação de serviços lotéricos, serão abatidos dos valores a recolher dos impostos os valores retidos pelas Empresas relacionadas a plataformas tecnológicas credenciadas. § 4º No caso dos valores retidos pelas plataformas tecnológicas credenciadas forem maiores que o ISS devido pelas Empresas credenciadas para prestação de serviços lotéricos, o saldo residual poderá ser compensado com os valores de ISS devidos nas competências subsequentes.

CAPÍTULO 5 Disposições Gerais Art. 5º - A falta de recolhimento ou o recolhimento a menor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, pelo prestador do serviço ou responsável, nos prazos previstos em lei ou regulamento, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará a incidência de multa moratória, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do Imposto, até o limite de 20% (vinte por cento). § 1º - A multa a que se refere o "caput" será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o recolhimento do Imposto, até o dia em que ocorrer o efetivo recolhimento. § 2º - A multa não recolhida poderá ser lançada de ofício, conjunta ou isoladamente, no caso de não recolhimento do Imposto com esse acréscimo. § 3º - O não cumprimento das obrigações acessórias previstas nesta Lei, especialmente o envio do relatório mensal ou a retenção e o repasse do ISS pelas plataformas tecnológicas credenciadas, sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código Tributário Municipal, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis. Art. 6º - Ao Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentação desta Lei, estabelecendo os procedimentos necessários à sua implementação. Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Bento/MA, 09 de junho de 2025. Carlos Dino Penha Prefeito Municipal Sala Das Sessões, Na Câmara Municipal De São Bento, Estado Do Maranhão, Aos 13 Dias Do Mês De Junho De 2025. Votado e aprovado por unanimidade. PROJETO DE LEI Nº. 003, DE 10 DE JUNHO DE 2025. "Cria o Serviço Público de Loteria Municipal de São Bento/MA e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO/MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 67 e seguintes da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, decretou e eu promulgo a seguinte lei

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º. Fica criado o serviço público de Loteria Municipal de São Bento/MA – Loterias São Bento. Art. 2º. Compete à Loteria Municipal de São Bento/MA explorar quaisquer das modalidades lotéricas previstas na Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018. § 1º A captação dos recursos por meio da loteria criada por esta Lei se dará através do entretenimento e da exploração de jogos lotéricos e apostas. § 2º Para os fins desta Lei, considera-se jogo lotérico toda operação, jogo ou aposta, na modalidade de concurso de prognóstico e demais modalidades criadas por Lei Federal, para obtenção de prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza. Art. 3º. O serviço público de loteria autorizado a que se refere esta Lei será explorado diretamente pelo Poder Executivo ou mediante credenciamento, concessão, parceria pública privada ou contratação de serviços, mediante licitação, admitido o consórcio de empresas.

CAPÍTULO II DESTINAÇÃO DA ARRECADAÇÃO LOTÉRICA Art. 4º. O produto da arrecadação total obtida por meio da captação de apostas ou da venda de bilhetes da loteria municipal, por meio físico ou virtual, será destinado tendo como base as seguintes diretrizes: I – ao pagamento de prêmios, ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação e à cobertura de despesas de custeio e de manutenção da operação da loteria municipal; II – ao financiamento de ações, projetos e aporte de recursos de custeio nas áreas de assistência e desenvolvimento social, cultura, educação, direitos humanos, turismo, esporte, cultura, saúde e segurança pública.

CAPÍTULO III DOS PRÊMIOS NÃO RECLAMADOS Art. 5º. Os valores dos prêmios que não tenham sido reclamados pelos apostadores contemplados no prazo de prescrição de 90 dias, contados da divulgação dos resultados serão revertidos ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 6º. O Município de São Bento, diretamente ou por meio de parceria, concessão ou credenciamento, adotará os sistemas de garantia que julgar convenientes à segurança contra fraude e adulteração dos bilhetes. Art. 7º. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento terá a competência de praticar os atos administrativos para a consecução dos objetivos desta Lei na forma disciplinada por ato do Poder Executivo. Art. 8º. O Poder Executivo disciplinará sobre os procedimentos decorrentes da retenção do imposto de renda incidente sobre a premiação e aos demais beneficiários legais. Art. 9º. As empresas que prestarem quaisquer serviços no sentido de explorar o serviço criado por esta Lei e forem optantes do regime de Tributação através do Lucro Real poderão doar até 1% do Total do seu Imposto devido a União Federal ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, Fundo Municipal de Desenvolvimento ou ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência e ter o valor deduzido do total do Imposto devido à Receita Federal. § 1º Os sócios das empresas referidas no caput deste artigo poderão doar, no momento da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda, até o percentual de 3% sobre o imposto devido apurado na declaração e ter esse valor deduzido do seu Imposto, podendo destinar, desde que optem pelo modelo completo da declaração, até 6% do valor do imposto devido para as doações realizadas durante o Ano-Calendário da Declaração de Ajuste Anual. § 2º A dedução

está sujeita ao limite global de 6% (seis por cento) do imposto devido apurado na declaração, juntamente com as demais deduções de incentivo ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, Fundo Municipal de Desenvolvimento ou ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência. Art. 10. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei por Decreto, dentro de cento e vinte dias, cabendo à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, editar as normas que se fizerem necessárias. Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Bento/MA, 10 de junho de 2025. Carlos Dino Penha Prefeito Municipal. Sala Das Sessões, Na Câmara Municipal De São Bento, Estado Do Maranhão, Aos 13 Dias Do Mês De Junho De 2025. Votado e aprovado por unanimidade. REQUERIMENTO Nº. 12/2025. Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Bento/MA. Requeiro na Forma Regimental, depois de lido, discutido e votado em Plenário, se aprovado, seja enviado ofício ao Prefeito, o Exmo. Sr. Carlos Dino Penha, para que o mesmo através da Secretaria de Infraestrutura (Obras) Providencie A Continuação Da Construção Das Estradas Vicinais Dos Povoados: Paquetá, Enseada, Canarana, Ladeira E Pedrinhas Com Empiçarramento E Fixação De Bueiros Em Vários Trechos Das Mesmas. Justificativa As estradas acima citadas estão em péssimas condições e tem impedido os moradores e demais pessoas de exercerem seu direito de ir e vir de forma mais agradável e tranquila. Pois as mesmas não estão oferecendo nenhum conforto na trafegabilidade para pedestres e veículos automotores. Os moradores enfrentam dificuldades para terem acesso as escolas, postos de saúde em outros povoados, assim como de ir a sede do município em busca de saúde ou para resolver situações do cotidiano. Portanto, solicito ao gestor municipal que se sensibilize e mande amenizar alguns trechos no momento e no verão seja feita a continuação da construção dessas e outras estradas, dependendo das necessidades de cada uma. Por isso, caros Edis, peço aos senhores a contribuição de Vossas Excelências para aprovação dessa solicitação Sala Das Sessões, Na Câmara Municipal De São Bento, Estado Do Maranhão, Aos 13 Dias Do Mês De Junho De 2025. Maria Do Rosário Ribeiro Câmara Maria Do Rosário - PRD Vereador. Colocado em discussão. Com a palavra, a Vereadora Maria do Rosário. Apresento nesta sessão mais uma matéria relacionada às estradas vicinais. Sabemos que há muitas vias que ainda não foram contempladas com serviços de recuperação. Algumas foram parcialmente feitas, mas acabaram destruídas pelo rigor do inverno. Outras sequer puderam ser concluídas. Por isso, solicito ao prefeito que providencie, ao menos, ações paliativas nos povoados afetados, para que a população possa transitar com dignidade e segurança. Votado e aprovado por unanimidade. REQUERIMENTO Nº. 18/2025. Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Bento/MA. Requeiro na forma regimental, depois de lido, discutido e votado em plenário, se aprovado, seja enviado ofício ao prefeito, o senhor Carlos Dino Penha, para que o mesmo através da secretaria de infraestrutura, seja realizada a construção de uma Capela dedicada a São Pedro no bairro Porto Grande, utilizando, para tanto, a estrutura do coreto atualmente desativado, o qual poderá ser adequadamente adaptado para fins religiosos. REQUERIMENTO, solicitando o que segue: Tal solicitação tem como objetivo valorizar o patrimônio cultural e religioso do município, proporcionando à comunidade do bairro Porto Grande um espaço digno para manifestações de fé, celebrações litúrgicas e eventos comunitários. A transformação do coreto em capela também permitirá o reaproveitamento de uma estrutura existente, tornando o projeto viável e simbólico para os moradores. JUSTIFICATIVA. A presente solicitação tem como objetivo transformar o coreto existente no Bairro Porto Grande em uma Capela dedicada a São Pedro, atendendo ao anseio da comunidade local, que há tempos manifesta o desejo de contar com um espaço sagrado para orações, celebrações e confraternizações religiosas. Além de preservar o patrimônio já existente, a iniciativa promoverá um ambiente de espiritualidade, união e fortalecimento da fé, especialmente por São Pedro ser uma figura de grande devoção entre os moradores. A capela também poderá se tornar ponto de encontro e referência cultural para eventos religiosos, como a tradicional festa de São Pedro, fortalecendo os laços comunitários e resgatando valores importantes para a identidade local. Sala Das Sessões, Na Câmara Municipal De São Bento, Estado Do Maranhão, Aos 24 Dias Do Mês De Junho De 2025. Roque Jose Almeida Filho Roque Almeida - MDB Vereador. Colocado em discussão. Com a palavra, o Vereador Roque Almeida. Como todos sabem, estou exercendo o meu mandato como vereador de São Bento, representando a população são-bentuense. Recebi de diversos fiéis católicos a solicitação para que, no dia 29 de junho, durante a tradicional procissão, seja providenciado um espaço adequado na Praça do Porto Grande. Durante esse evento religioso, os participantes ficam expostos ao sol e não há um local apropriado para posicionar a imagem de São Pedro. Trata-se de um evento histórico e cultural importante para o município. Por isso, apresento este requerimento solicitando a construção de uma capela no local, que possa servir de suporte para os festejos religiosos dos católicos. Com a palavra, o Vereador Manoel Botelho. Seu requerimento é muito pertinente, vereador Roque. A procissão de São Pedro é, de fato, um evento histórico que merece ser valorizado e preservado. A construção de uma capela naquele local tem fundamento. Precisamos apenas identificar o espaço mais adequado na Praça do Porto Grande para sua execução. Com a palavra, o Vereador Walmir do Carmo. De fato, vereador Roque Almeida, os católicos enfrentam dificuldades durante os festejos, principalmente quanto à estrutura adequada para a procissão. Gostaria de subscrever o seu requerimento, pois reconheço a importância da proposta. Com a palavra, o Vereador Adriano Santos. Já apresentei um requerimento solicitando melhorias na Praça da Bíblia, e o prefeito informou que há planos para obras na Praça do Porto, incluindo a construção de uma capela.

Portanto, acredito que sua solicitação está alinhada com as intenções do Executivo. Votado e aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a Sessão mandando lavrar a presente ata, que depois de lida e aprovada vai ser assinada por todos.

NILSON DE JESUS PEREIRA BARROS

NILSON DE JESUS - PRD

Vereador

ADRIANO DE JESUS SANTOS

ADRIANO SANTOS - UNIÃO

Vereador

GENTIL GARCES VERAS

GENTIL GARCÊS - MDB

Vereador

GILBERTO ARAÚJO GALVÃO

GILBERTO GALVÃO - PSDB

Vereador

HILTON GUIDO BARROS CHAGAS

HILTON BARROS - PSDB

Vereador

MARIA INES DO ROSARIO RIBEIRO ROCHA

MARIA INÊS - AVANTE

Vereador

MANOEL DA CONCEIÇÃO PINHEIRO BOTELHO

MANOEL BOTELHO - AVANTE

Vereador

ELI CARLOS CORREA

ELI CARLOS - UNIÃO

Vereador

MARIA DO ROSARIO RIBEIRO CAMARA

MARIA DO ROSARIO - PRD

Vereador

RAILSON CAMPOS

RAILSON CAMPOS - UNIÃO

Vereador

ROQUE JOSE ALMEIDA FILHO

ROQUE ALMEIDA - MDB

Vereador

WALMIR DO CARMO PEREIRA

WALMIR DO CARMO - PSD

Vereador

ANA VERA VIEGAS BARROS

ANA VERA - MDB

Vereador